



ANEXO I

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO E REEMBOLSO DE
DESPESAS DE CUSTEIO COM ATIVIDADES PARLAMENTARES.**

VEREADOR: EMERSON ALVES FLORES

MATRÍCULA: 109

MÊS REFERÊNCIA: DEZEMBRO/2024

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

SR^a) PRESIDENTE

Nos termos da Resolução nº 003 de 02 de março de 2021, solicito o reembolso de despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao mandato parlamentar, conforme especificadas no quadro demonstrativo conforme Anexo II deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que todas as despesas foram realizadas na conformidade desta Resolução e demais normas de finanças públicas.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 18 de Dezembro de 2024.



EMERSON ALVES FLORES
VEREADOR

**RELAÇÃO DE DESPESAS – VERBAS INDENIZATÓRIAS.**

DATA	DOC. FISCAL Nº	VALOR	DESCRIÇÃO/APLICAÇÃO
28/11/2024	000.034.058	350,00	Visita à região das Palmeiras.
TOTAL DEMONSTRADO		350,00	

Em, 28 de Novembro de 2024.

Assinatura do (a) Vereador

Recebido – Controle Interno
Matrícula: 154

RECEBEMOS DE AUTO POSTO CACHOEIRAS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA AO LADO
DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

linx
AUTO POSTO CACHOEIRAS LTDA
RUA EURICO SEBASTIAO FERREIRA, 370
VILA SANTA INES, CEP: 79480-000
RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS, FONE: 6732925926
E-mail: nfe.postocachoeiras@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº **000.034.058**
SÉRIE: **001**
FOLHA: **1 / 1**

1

5024 1109 4011 8900 0107 5500 1000 0340 5810 0019 0230
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
1-50-24-0048815983 28/11/2024 15:58:15

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO DA NF-e (consulta de autenticidade no site <http://www.fazenda.gov.br>)

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA ECF				INSCRIÇÃO ESTADUAL 283574496		INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO		CNPJ 09.401.189/0001-07		
DESTINATÁRIO / REMETENTE	NOME / RAZÃO SOCIAL EMERSON ALVES FLORES (Cod. 93)						CPF / CNPJ 662.081.221-04		DATA EMISSÃO 28/11/2024	
	ENDEREÇO ERASMO REINOSO		NÚMERO 011		COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO ARIOVALDO		CEP 79480-000	
	MUNICÍPIO RIO VERDE DE MATO GROSSO		FONE / FAX 96153306		UF MS		INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO		HORA SAÍDA	
Fatura: 34058 Vencimento: 28/11/2024 Valor: R\$ 350,00										
CÁLCULO DE IMPOSTOS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 350,00	
	VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR TOTAL DO IPI 0,00	
TRANSPORTADOR / VLT. TRANSPORTADOS	NOME / RAZÃO SOCIAL				FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete		CÓDIGO ANTT		PLACA VEÍCULO	
	ENDEREÇO				MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
	QUANTIDADE		ESPÉCIE		MARCA		NÚMERO		PESO BRUTO	
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	CÓDIGO		DESCRIÇÃO		NCM		CST		CFOP	
	C116		OLEO DIESEL B S10 - COMUM ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/2022;		27101921		061		5929	
						UND		QUANTIDADE		
								V. UNITÁRIO		
								V. DESC.		
								V. ACRÉS.		
								VALOR TOTAL		
								BC.ICMS		
								VL. ICMS		
								% ICMS		
Cálculo ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00		VALOR DO ISSQN 0,00			
	DADOS ADICIONAIS									
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: Trib aprox R\$: 19,25 Federal, 55,65 Estadual;Fonte: IBPT/empresometro.com MS 24F470;PLACA QAD5E51 ;;ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/2022; Inf. Fiscal:DOCUMENTOS FISCAIS:000548360;;									RESERVADO AO FISCO	

Atesto o recebimento dos seguintes materiais na data de 28.11.2024



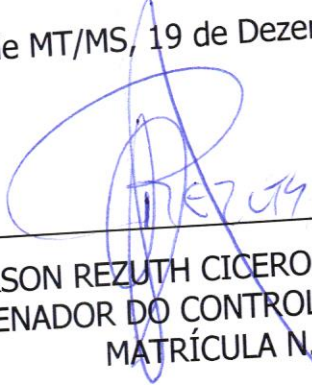


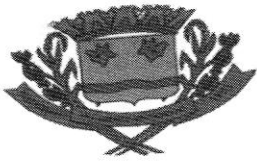
CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE
DE MATO GROSSO

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Atesto a regularidade da documentação acima elencada referente ao Demonstrativo de despesas indenizáveis apresentados pelo Vereador EMERSON ALVES FLORES(M. nº109), sendo de inteira responsabilidade do mesmo quanto à veracidade, autenticação e legitimidade da documentação ofertada.

Rio Verde de MT/MS, 19 de Dezembro de 2024


ANDERSON REZUTH CICERO DE PAULA
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO
MATRÍCULA N.151



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE
DE MATO GROSSO

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Parecer nº 11/2024

Concedente: Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS

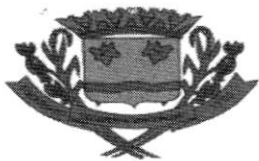
Beneficiário Responsável: Emerson Alves Flores (Mº109)

A verba indenizatória do exercício parlamentar instituída pela Resolução 003/2021, com fim exclusivo de ressarcimento das despesas de caráter **eventual** e de **interesse público**, nos termos do seu artigo 1º.

De acordo ainda com a supracitada Resolução, o parlamentar deve comprovar a realização da despesa, para que o pagamento se justifique, sendo de responsabilidade individual de cada Vereador a comprovação dos gastos realizados em seu exercício Parlamentar, através de relatórios descritivos de despesas (artigo 2º da Resolução 003/2021).

Analizando o relatório do Vereador EMERSON ALVES FLORES (Mº109) verifica-se que o mesmo encontra-se em conformidade legal, estando devidamente preenchido os requisitos e formalidades da Resolução, ou seja, com a constatação do serviço realizado e comprovado pelas nota fiscal nº034058 no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 5º e parágrafos, bem como o devido cadastro do veículo Ford Ranger Placa QAD5E51/MS e Caminhonete L200 Sport Placa HSC3953/MS utilizado junto a Coordenação de Controle Interno (artigo 3º §1º da Resolução).

Considero oportuno destacar que as verbas devem ser de caráter eventual (algumas vezes, em certas ocasiões), conforme consta na Resolução 003/2021 que a instituiu, mensalmente enquadraria em remuneração, em razão disso sugiro que nesse mês as Verbas Indenizatórias não sejam restituídas. Nesse sentido:



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE
DE MATO GROSSO

A Controladoria Geral da Câmara fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo ao parlamentar e ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

Desta forma, considera-se REGULAR em forma e conteúdo a presente prestação de contas comprovado pelas notas fiscal nº034058 no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), com devida verificação no site **www.nfe.ms.gov.br**.

Considero oportuno destacar que as verbas devem ser de caráter eventual (algumas vezes, em certas ocasiões), conforme consta na Resolução 003/2021 que a instituiu, mensalmente enquadraria em remuneração. Nesse sentido:

*ALBERTO JATENE, Assessor Jurídico do Tribunal de Contas do Pará, em excelente artigo publicado na internet sob o título "Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar e a sua Instituição no âmbito do Legislativo Municipal" (in uj.com.br): **"O que não se pode admitir é a transformação da excepcionalidade em regra.***

A partir do momento em que uma despesa passa a ser habitual e regular, passa também a ser previsível. Assim sendo, deve ser incluída no planejamento orçamentário, evitando-se a excepcionalidade de procedimento que não raramente se apresenta anti-econômica ao erário e violadora ao princípio da eficiência administrativa" (fonte TC/5555/2009).

Salvo melhor juízo, são as considerações da Coordenadora do Controle Interno, de caráter opinativo e orientativo. À consideração da Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde de MT/MS e posteriormente à Contabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE

RIO VERDE

DE MATO GROSSO

Rio Verde de MT/MS, 19 de Dezembro de 2024

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'ANDERSON REZUTH', written over a horizontal line.

ANDERSON REZUTH CICERO DE PAULA
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO
MATRÍCULA N.151



CÂMARA MUNICIPAL DE

RIO VERDE

DE MATO GROSSO

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Autorização de Pagamento de Verbas indenizatórias	
Valor Indenizável Solicitado	R\$ 350,00
Valor Não Indenizável	R\$
Total Indenizável	R\$ 350,00

Autorizo o pagamento das verbas acima descritas no total indenizável em razão do exercício de atividades parlamentares ao vereador Emerson Alves Flores matrícula 109.

Rio Verde de MT/MS, 19 de Dezembro de 2024

CARLOS DA ROCHA PONTES
Presidente da Câmara